



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL

RESOLUÇÃO PPGMMC 102/18, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Aprova normas, procedimentos, critérios e requisitos para aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação *stricto sensu* fora do âmbito do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática e Computacional

O COORDENADOR DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o que foi deliberado na 4ª Reunião do ano de 2013 do Colegiado do Programa, realizada em 03 de abril de 2013, e na 8ª Reunião do ano de 2018 do Colegiado do Programa, realizada, em caráter extraordinário, em 20 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, neste Colegiado, as normas, procedimentos, critérios e requisitos para aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação *stricto sensu* fora do âmbito do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática e Computacional do CEFET-MG, nos termos que se seguem.

Art. 2º - Poderão ser aprovados créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pela CAPES no período em que os créditos foram obtidos, até os limites abaixo estabelecidos.

I . para os alunos do Curso de Mestrado, até 08 (oito) créditos.

II . para os alunos do Curso de Doutorado, até 16 (dezesesseis) créditos.

Parágrafo Único - O prazo de validade dos créditos obtidos é de 05 (cinco) anos para alunos regulares do Curso de Mestrado e de 10 (dez) anos para alunos regulares do Curso de Doutorado, a contar da data da matrícula inicial do aluno regular no respectivo Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL

Art. 3º - Os créditos relativos às disciplinas obrigatórias poderão ser aproveitados de disciplinas equivalentes cursadas em cursos de pós-graduação *stricto sensu* fora do âmbito do Programa, desde que o conteúdo da mesma seja avaliado e seja considerado equivalente ao da disciplina obrigatória em questão.

Parágrafo Único - A solicitação de que trata o caput será objeto de deliberação do Colegiado, com base em um parecer de uma comissão formada por 02 (dois) professores credenciados como membros do corpo docente do Programa, especialmente designada para essa tarefa pelo Colegiado do Programa.

Art. 4º - Para requerer o aproveitamento de créditos obtidos fora do âmbito do Programa, o aluno regular deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) formulário próprio, devidamente preenchido e assinado pelo aluno e pelo orientador, contendo a justificativa para a solicitação apresentada;
- b) documento que comprove a recomendação, pela CAPES, do curso em foram obtidos os créditos objeto de aproveitamento, no período em que o mesmo se deu;
- c) cópia das ementas das disciplinas associadas aos créditos objeto de aproveitamento, no período em que foi cursada;
- d) declaração da secretaria do curso em que foram obtidos os créditos, constando as avaliações (notas e/ou conceitos) das disciplinas e informando se o aluno foi aprovado ou reprovado nas mesmas;
- e) outros documentos, a critério do Colegiado do Programa.

Parágrafo Primeiro – O formulário próprio de que trata o inciso (a) deste artigo deverá conter, dentre outras informações, a proposição de Módulo de Disciplina (se de Formação Geral ou de Formação Específica) para o qual os créditos em aproveitamento estarão associados, juntamente com a justificativa para a proposição apresentada.

Parágrafo Segundo – No caso de proposição de aproveitamento da disciplina no Módulo de Formação Geral, o pedido deverá ser complementado com evidências que indiquem a equivalência da disciplina em análise com alguma das disciplinas elencadas no Módulo de Formação Geral, conforme disponível no sítio do Programa.

Parágrafo Terceiro – O parecer de que trata o parágrafo primeiro deste artigo deverá evidenciar, particularmente, a pertinência da disciplina associada aos créditos objeto de aproveitamento à linha de pesquisa à qual o aluno está vinculado, como também a característica da mesma como disciplina optativa de formação geral ou específica, nos termos definidos no Art. 40 (Curso de Mestrado) e no Art. 43 (Curso de Doutorado) do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL

Computacional do CEFET-MG. (Redação dada pela Resolução PPGMMC 102/2018, de 20/06/2018)

Art. 5º - A carga horária, o resultado final da avaliação e o número de créditos aproveitados, bem como o nome da disciplina associada, deverão ser registrados no Histórico Escolar do aluno, incluindo-se, também, o nome do curso e da instituição de ensino no qual foram obtidos os créditos e a data da reunião do Colegiado do Programa que aprovou a solicitação de aproveitamento de créditos

Art. 6º - Não serão admitidas solicitações de aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 7º - Os casos não previstos na presente Resolução serão objeto de deliberação por parte do Colegiado do Programa, que adotará procedimentos específicos para a análise da excepcionalidade.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em particular, a Resolução PPGMMC 026/2013, de 03 de abril de 2013.

Publique-se e cumpra –se.

Prof. Dr. José Geraldo Peixoto de Faria
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Modelagem
Matemática e Computacional